

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 045/2025

Aprova o Anteprojeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRF-0036/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 24 de junho de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 24 de junho de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX DE XXXXX DE 2025
(Aprovado pela Deliberação Consuni nº 045/2025, de 24/06/2025)

Autoria: Prefeito Municipal de Taubaté

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 01 de maio de 2025, a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º estende-se aos inativos e aos pensionistas que percebem o provento e a pensão pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté, obedecidas às restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos artigos 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições aqui estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Taubaté, XX de xxxx de 2025, 386º a fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Sergio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal